

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

BRASÍLIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

BOLETIM DE SERVIÇO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Secretaria Geral
Av. L-2 Sul, Quadra 603, lote 23
CEP: 70.200 - Brasília-DF
Telefone: PABX(061)224-3470
Telex: 61-1144

OSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE
Procurador-Geral da República

ROBERTO BAPTISTA
Chefe de Gabinete

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
Secretário de Coordenação da Defesa da Ordem Jurídica

CLÁUDIO LEMOS FONTELES
Secretário de Coordenação da
Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos

PAULO ANDRÉ FERNANDO SOLLBERGER
Secretário de Coordenação da
Representação Judicial da União

RUY RIBEIRO FRANCA
Secretário de Coordenação do Ministério Público Eleitoral

ALYSSON DAROWISH MITRAUD
Secretário-Geral

NEWTON KOJI UCHIDA
Secretário de Organização e Sistemas

NELSON MORAES VARGAS FILHO
Secretário de Planos e Orçamento

LUCIA CORREA LEAL
Secretária de Pessoal

MARIA MIRTES SANGALETTI GELENSKE
Secretária de Administração

EDSON ALVES SÁ TELES
Secretário de Controle Interno

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 94, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1988.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve Atribuir, a contar de 18 de janeiro de 1988, ao Procurador da República de 2ª Categoria, Doutor MARCELO LANDAVAL DE HOLANDA CAVALCANTI, a gratificação de Desempenho no percentual de 70% (setenta por cento).

PORTARIA Nº 100, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo PGR nº 08100.000456/87, resolve:

Aplicar a pena de suspensão por 90 (noventa) dias ao servidor FERNANDO HOMERO BRITTO, Agente Administrativo, código SA-801, Classe "S", referência NM-31, matrícula nº 2.185.071.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo PGR nº 08100.000456/87, resolve:

Aplicar a pena de suspensão por 15 (quinze) dias aos servidores FRANCISCO AGRÍCIO CAMILO, Agente Administrativo, código SA-801, Classe Especial, Referência NM-32, matrícula nº 2.252.038 e LUIZ RAMOS CABRAL FILHO, Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe Especial, Referência NM-32.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando as peculiaridades de funcionamento das Procuradorias da República nos Estados, resolve:

1. As Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal deverão manter atendimento ao público pela manhã e à tarde.

2. Os servidores do Quadro e Tabela Permanente deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3. Os ocupantes de cargo em comissão, função de confiança e função gratifi-

cada deverão cumprir, no mínimo, 40 horas semanais.

4. Os Procuradores-Chefes adotarão, no cumprimento dessas determinações, escalas de serviço, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE

PARECERES

PROCESSO PGR 08100.000345/88-61
Interessada: Dra. AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

A ilustre Procuradora da República reclama contra a lista de antiguidade do Ministério Público Federal, publicada em 07.01.88, porque, nela, seu nome figura na segunda categoria, quando o DL 2.386/87 a teria promovido à primeira.

02. Certo, o referido decreto-lei aumentou de 140 para 255 o número de cargos de Procurador da República de 1ª Categoria.

03. Com isso, entretanto, não promoveu ninguém: apenas criou vagas a prover mediante promoção de Procuradores de 2ª Categoria, segundo os critérios e o procedimento legal.

04. Dizer mais seria assumir "a tarefa penosa e sem termo da demonstração da obvidade".

05. Improcede a reclamação.

PROCESSOS

P.G.R. 08100.000353/88-90
DR. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

P.G.R. 08100.000354/88-52
DRA. ODÍLIA FERREIRA DA LUZ OLIVEIRA

P.G.R. 08100.000355/88-15
DR. AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI

P.G.R. 08100.000356/88-88
DR. ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

P.G.R. 08100.000366/88-31
DRA. ELLEN GRACIE NORTHFLEET PALMEIRO DA FOUNTOURA

PR/PARANÁ 08115.00020/88
DR. MIGUEL GUSKOW

Cuida-se de reclamações de diversos e ilustres Procuradores da República de 1ª Categoria, sob o mesmo fundamento jurídico, contra a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal, publicada no DCU de 07.01.88.

02. É que a lista impugnada adotou como primeiro critério de desempate, em relação à antiguidade na 1ª Categoria da carreira, o maior tempo de serviço público federal, à vista do disposto no art. 47 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

"Art. 47. Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço público federal; havendo, ainda, empate, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente".

03. Assim se procedeu sob o entendimento de não haver a L. 1.341/51 -- Lei Orgânica do MPU --, regulado a questão, incluindo, em consequência, como lei subsidiária, o Estatuto (L. 1.341/51, art. 96; EPPCU, art. 253).

04. Diversamente, pretendem os reclamantes que, havendo empate de antiguidade na categoria, o primeiro critério de desempate seria o da antiguidade na carreira, que a todos eles beneficiaria.

05. Aduzem que esse -- o da maior antiguidade na carreira -- foi o critério observado nas últimas listas publicadas -- o que é verdade -- e, segundo algumas das reclamações, que corresponderia à tradição invariável da Casa -- o que não é exato.

06. Até 1986, inclusive, as listas observaram a norma do art. 47 do Estatuto -- desempate pelo maior tempo de serviço federal.

07. A partir de 1981 até janeiro de 1985 (última lista publicada) é que a antiguidade na carreira passou a servir de desempate na 1ª categoria.

08. Historicamente, é provável que a inovação se explique pela circunstância de a fusão da segunda com a extinta terceira categoria, por força da L. 6.788/80, ter dado margem à aplicação do § 1º, do art. 45, do Estatuto dos Funcionários:

"Havendo fusão de classes, a antiguidade abrangerá o efetivo exercício na classe anterior".

09. Mas, data venia, superada a etapa da fusão, não se explica, senão pela força da inércia, que se tenha continuado a emprestar à antiguidade na carreira o efeito que nenhum dispositivo legal lhe atribuiu.

10. Compartilho, de lege ferenda, com a argumentação dos reclamantes no sentido de que seria mais justo, para o desempate, considerar o tempo na carreira do Ministério Público do que todo o tempo de serviço público federal, globalmente considerado.

11. Mas essa opinião de justiça não me autoriza a afastar a solução que decorre, em termos inequívocos, da legislação aplicável.

12. A velha lei orgânica do Ministério Público da União cingiu-se a dispor, no particular, que as promoções se farão "por antiguidade de classe e por merecimento" (art. 5º) e que se entente "por antiguidade de classe o tempo de efetivo exercício em cargo da mesma categoria na carreira" (art. 7º, primeira parte).

13. Parece óbvio, com as vênias devidas, que a alusão a "cargo da mesma categoria na carreira" tem apenas o efeito de excluir a pretensão de contar o tempo de exercício em cargo, eventualmente da mesma categoria, mas integrante da carreira.

14. A "maior antiguidade na respectiva carreira" só se refere a lei orgânica como atributo a ser considerado, dentre outros, na apuração do merecimento: não me parece lícito transplantá-la para o problema, de todo diverso, do desempate na classificação por antiguidade na categoria.

15. Nessa, à falta de disposição contrária e específica da lei orgânica, não há como fugir da norma geral explícita da lei subsidiária, que é o Estatuto dos Funcionários.

16. Sendo assim, parece igualmente clara a irrelevância jurídica de que, pela adoção equivocada de outro critério, os reclamantes tenham, nas listas imediatamente anteriores, figurado em melhor classificação de antiguidade, na primeira categoria da carreira.

17. Certo, invocam algumas das reclamações passagem do voto condutor do em. Ministro Sidney Sanches, no MS nº 20.479, atinente ao critério de desempate na segunda categoria, na qual se afirma que "enquanto não deixarem a classe, seus integrantes devem, em princípio, ocupar na lista anual de antiguidade, no mínimo, o lugar que ostentavam na lista anterior".

18. A assertiva é correta e pode ser transplantada para a questão de desempate na primeira categoria, de que ora se cuida.

19. Mas, o seu pressuposto -- "ça va sans dire" -- é que a lista anterior tenha sido corretamente elaborada.

20. A lista de antiguidade, por si só -- e isso também ficou patenteado naquele julgamento --, não gera direito algum, ainda quando não haja sido objeto de impugnação tempestiva.

21. A subsequente promoção por antiguidade -- disse, então, no parecer que emiti e que a Alta Corte endossou -- é vinculada à lei, não, à lista, que a tenha ofendido.

22. São esses, resumidamente, os fundamentos que me levam a indeferir a pretensão dos ilustres reclamantes.

PROCESSO PGR 08100.000357/88-41
Interessado: Dr. JOSÉ BARCELOS DE SOUZA

Cuida-se de reclamação contra a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal, publicada em 07.01.88.

02. Dois são os fundamentos da impugnação.

03. O principal é o de que o primeiro critério de desempate, entre os Procuradores de igual tempo na 1ª Categoria, não seria o adotado na organização da lista -- maior tempo de serviço federal -- mas sim, o de antiguidade na carreira: reportamos-nos, a propósito, à decisão hoje proferida no PGR 08100.000365/88-79, para rejeitar, no ponto, a tese do reclamante.

04. O segundo fundamento da reclamação é o de que se teria de contar como de serviço público federal o tempo em que o reclamante exerceu o cargo estadual de Promotor de Justiça: é que nessa condição, argumenta, exerceu funções federais, quais as de membro do Ministério Público Eleitoral e de representação judicial da União, na cobrança de sua dívida ativa.

05. O raciocínio é inteligente, mas dele não nos convencemos.

06. Exercício de cargo estadual é tempo de serviço estadual, pouco importante, para o efeito de que se cuida, que entre as atribuições do cargo esteja, por força da Constituição, o desempenho de funções substancialmente federais. É fenômeno de cooperação federativa que não transforma em federal a relação funcional do servidor com o Estado-membro.

07. Tenho, assim, por improcedente a reclamação.

PROCESSO PGR 08100.000365/88-79
Interessada: Dra. EDILCEA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA

Reclamando contra a classificação que lhe foi dada, na lista de antiguidade do Ministério Público Federal, publicada em 07.01.88, alega a ilustre Procuradora da República de 1ª Categoria, Dra. Edilcéa Tavares Nogueira de Paula:

- 1ª, que o desempate deveria, a exemplo das listas anteriores, fazer-se pela maior antiguidade na carreira e não pelo maior tempo de serviço público federal;

- 2ª, que seria indevida a inclusão, na lista de antiguidade, de Procuradores da República anistiados e que, por isso, integrando quadro suplementar especial, não poderiam concorrer à promoção.

02. Sem razão, data venia, a ilustre reclamante.

03. Quanto ao primeiro fundamento, reporto-me à decisão no PGR nº 08100.000353/88-90 e outros, para rejeitá-lo.

04. Quanto ao segundo, a tese da reclamação contraria decisão presidencial tomada mediante aprovação do Parecer S-006, de 23.01.86, do então Consultor-Geral da República, Ministro Paulo Brossard. Nele, com base em precedente do órgão (Pareceres N-27 e 39, do Ministro Clóvis Ramalho), ficou reafirmado que "o retorno ou a reversão do servidor anistiado ao serviço ativo, ainda que em Quadro Suplementar Especial, não importa em qualquer restrição aos direitos decorrentes da relação de emprego, a partir da Lei de Anistia, de 28.08.79".

05. Por isso, no caso concreto, relativo ao il. Procurador da República Celso Gabriel de Rezende Passos, se assentou que "desde então, tem o requerente direito de acesso a de promoção na carreira, nas mesmas condições dos demais integrantes do Ministério Público Federal".

06. Tenho, assim, por improcedente a reclamação, e indefiro o pedido nela veiculado.

PROCESSO PGR Nº 08100.000382/88-98
Interessado: Dr. LUIS CLÁUDIO PEREIRA LEIVAS

O ilustre Procurador da República de 2ª Categoria, Dr. Luis Cláudio Pereira Leivas opõe reclamação à lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal, publicada no IOU de 07 de janeiro último.

02. O reclamante situa corretamente no art. 47 e seu parágrafo do Estatuto dos Funcionários (L. 1.711/52) a disciplina normativa do desempate na classificação de antiguidade na categoria dos Procuradores da República, dada a omissão, a respeito, da velha Lei Orgânica do Ministério Público da União.

03. Pretende, não obstante, dar àqueles textos uma interpretação que lhe daria, na 2ª Categoria, melhor classificação, na medida em que o primeiro critério de desempate não seria a sua colocação no concurso público (parágrafo único do art. 47 EFPCL), mas sim o maior tempo de serviço público federal (art. 47, caput).

04. Sustenta que a colocação no concurso só regularia a ordem de antiguidade

na categoria inicial da carreira provisoriamente, até que "sejam averbadas as situações individuais diversas", que permitam proceder à classificação definitiva, na qual, entre os empossados na mesma data, o primeiro fator de desempate seria o tempo de serviço federal.

05. A questão, *mutatis mutandis*, é quase idêntica à que foi enfrentada no julgamento do MS 20.479, Plenário 23.09.87, relator o em. Ministro Sidney Sanches.

06. Por unanimidade de votos, a Alta Corte acolheu, para honra minha, o parecer que oferecera, e concedeu a segurança, assentando:

"A classificação inicial, na lista de antiguidade, para efeito de promoção a Procurador da República de 1ª classe, se houver empate ao tempo de serviço, na 2ª classe, deverá observar, no desempate, o critério da classificação em concurso (parag. único do art. 47 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, c/c art. 96 da Lei nº 1.341, de 30.1.1951.

A classificação, assim obtida, subsistirá até que a promoção por antiguidade (se for o caso) se efetive".

07. Reportando-me àquele parecer (DJ 14.03.86) e, sobretudo, ao v. acórdão referido, tenho por improcedente a reclamação. Brasília, 11 de fevereiro de 1988. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE - PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PROCESSO PGR Nº 08100.000358/88-02 e
08100.000367/88-02.

Exmo. Sr. Procurador-Geral

Com fundamento no art. 8º, par. único, da Lei nº 1.341, de 30/01/51, o Dr. JOSÉ NAUFEL e, em seguida, subscrevendo-lhe as razões, o Doutor TASSO DA SILVEIRA PESSOA, ilustres Procuradores da República de 1ª Categoria, em exercício nas Procuradorias da República nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, respectivamente, oferecem reclamações, em processos distintos, contra a Lista de Antiguidade do Ministério Público Federal, apurada até 31 de dezembro de 1987 (D.O.U. de 7/1/88), re querendo:

a) a retificação da citada Lista, retirando-se a menção de serem os reclamantes ocupantes de cargos do Quadro Suplementar Especial e alterando-se suas classificações, para que sejam deslocados do 46º e 47º para o 4º e 5º lugares, na ordem de antiguidade;

b) alternativamente, caso se considere que integram o Quadro Suplementar Especial, que nele se-

jam incluídos três cargos de Procurador da República de Categoria Especial, para permitir a promoção dos postulantes e a do Doutor Celso Gabriel Rezende Passos.

Os requerentes ingressaram na carreira do Ministério Público Federal no ano de 1962, tendo sido aposentados por Decreto do Presidente da República publicado em 12 de maio de 1969, com fundamento no AI 5, de 1969. Reverteram ao serviço público nos mesmos cargos de Procurador da República de 3ª Categoria, por Decreto de 31 de julho de 1980, em decorrência da Lei de Anistia (Lei nº 6.683, de 28/8/79), cargos esses incluídos no Quadro Suplementar Especial do Ministério Público Federal (Portaria DASP nº 01161, de 16/9/80).

Com o advento da Lei nº 6.788, de 28/5/80, que reestruturou as carreiras do Ministério Público da União, os requerentes passaram a Procuradores da República de 2ª Categoria (Parecer DASP nº 312/81, DO de 13/4/81).

Não tendo sido promovidos a Procurador da República de 1ª Categoria, em vagas então existentes, ambos os requerentes pleitearam as aludidas promoções, tendo sido esse direito reconhecido no Processo relativo ao Doutor Tasso da Silveira Pessoa (Parecer DASP nº 978/81, DO de 9/10/81).

Em seguida, foi editada a Portaria DASP nº 1.466, de 27/11/81 (DO de 30/11/81), que incluiu dois cargos de Procurador da República de 1ª Categoria no mesmo Quadro Suplementar Especial, para en sejar as promoções dos interessados, a partir de 29 de maio de 1980.

Entendem os reclamantes que, por força destas últimas promoções, ficaram extintos os dois cargos do Quadro Suplementar Especial, como foi declarado na Portaria DASP nº 1.466/81, não se justificando, dessa forma, a referência, na Lista, à condição de ocupantes de cargos integrantes do aludido Quadro.

Ao anistiado - prosseguem os reclamantes - deve ser contado o tempo de afastamento do serviço ativo, nos termos do disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.683, de 1979, devendo, em consequência, dar-se efeito retroativo às suas promoções a Procurador da República de 1ª Categoria, em razão da anistia com que foram beneficiados.

Sustentam, por último, que, se, entretanto, forem considerados integrantes do Quadro Suplementar Especial, deve ser adotado o mesmo procedimento anterior, incluindo-se três cargos de Procurador da República de Categoria Especial, para permitir as promoções dos membros anistiados do Ministério Público Federal.

II

Em cumprimento aos r. despachos de V.Exa., exarados nos processos em epígrafe, passamos a emitir parecer sobre as pretensões dos ilustres requerentes.

Note-se, primeiramente, que, ao contrário do que afirmam os interessados, a Portaria DASP nº 1.466, de 27/11/84, não declarou a extinção do Quadro Suplementar Especial.

A citada Portaria extinguiu dois cargos de Procurador da República de 2ª Categoria, ao mesmo tempo em que incluiu dois cargos de Procurador da República de 1ª Categoria, para viabilizar as promoções dos requerentes, consoante dispôs claramente o item I:

"Considerar incluídos, na forma do Anexo I desta Portaria, no Quadro Suplementar do Ministério Público Federal, 2 (dois) cargos de Procurador da República de 1ª Categoria, para ensejar a promoção de funcionários beneficiados, por força do disposto no artigo 3º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979."

No Anexo I, as expressões "a serem extintos com a promoção de seus ocupantes" estão associadas às referências "02 - Procuradores da República de 2ª Categoria". Essa vinculação é definida, aliás, por sinal característico, que correlaciona as duas locuções de forma limitativa e excludente, de modo que o Quadro Suplementar subsiste com a inclusão referida dos dois cargos de Procurador da República de 1ª Categoria.

É fora de dúvida, portanto, que os cargos de Procurador da República de 1ª Categoria, ocupados pelos reclamantes, são os do Quadro Suplementar Especial do Ministério Público Federal (Portaria DASP nº 001.466, de 27/11/81), sendo legítima, por conseguinte, a referência explícita a essa circunstância na Lista de Antiguidade.

Não merece prosperar, por igual, a pretendida alteração das posições dos requerentes na ordem de classificação da mesma Lista.

Os postulantes foram promovidos aos cargos de Procurador da República de 1ª Categoria em 29 de maio de 1980, contando 2.773 dias de exercício na classe até 31 de dezembro de 1978, com menor tempo, portanto, do que o dos membros integrantes da mesma Categoria colocados nas posições 1 a 45 da Lista de Antiguidade.

Inexiste dúvida, por outro lado, de que todo o período de afastamento do serviço ativo foi computado na Lista de Antiguidade como tempo de serviço público federal e deverá ser necessariamente considerado, ex vi legis, como um dos atributos para as promoções por merecimento (Lei nº 1.341, de 1951, art. 7º, III).

É incabível a contagem do período de afastamento como tempo de serviço para definir a antiguidade, pois esta é de terminada pelo tempo de efetivo exercício na categoria, nos precisos termos do art. 7º, primeira parte, do art. 7º da Lei nº 1.341, de 1951, in verbis:

"Art. 7º - entende-se por antiguidade de classe o tempo de efetivo exercício em cargo da mesma categoria na carreira, deduzidas quaisquer interrupções, salvo as motivadas por licença e disponibilidade remuneradas, comissão, exercício de mandato legislativo, férias ou suspensão em virtude de processo criminal, quando não ocorrer condenação."

Argumentam os reclamantes, nada obstante, que tem direito ao cômputo do período de afastamento do serviço ativo, nos termos do art. 10 da Lei de Anistia (Lei nº 6.683, de 1979), que dispõe:

"Art. 10 - Aos servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11."

A garantia da contagem desse tempo, contudo, só se dá para os direitos surgidos a partir da vigência da Lei de Anistia. O art. 10, suso transcrito, em sua parte final, faz expressa ressalva do disposto no art. 11, excluindo, entre outros direitos, a contagem para promoções pretéritas, in verbis:

"Art. 11 - Esta lei, além dos direitos nela expressos; não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, resoluções, atrasados, promoções ou ressarcimentos."

O anistiado concorre às promoções para as vagas existentes ou surgidas a partir da vigência da Lei de Anistia, pelos critérios de antiguidade e merecimento, garantindo o cômputo do período de afastamento. Não se lhe pode reconhecer, todavia, promoções a que teria direito, se não se encontrasse afastado do serviço ativo.

Por isso mesmo, o art. 3º da Lei nº 6.683, de 1979, assegurou o retorno para o mesmo cargo que o servidor ocupava na data de seu afastamento, e não para cargo resultante das promoções a que teria direito o funcionário, se não tivesse sido afastado do serviço ativo.

Em conseqüência, ao reverterem ao serviço ativo, nos cargos de Procurador da República de 3ª Categoria, tiveram os requerentes assegurado o cômputo do tempo de serviço nessa classe, inicial da carreira,

e ainda no cargo de Procurador da República de 2ª Categoria, em face de expressa de terminação legal (Lei nº 6.788, de 1980, art. 2º, combinado com o art. 45, § 1º, da Lei nº 1.711, de 1952).

A reversão do funcionário anistiado ao serviço ativo, ainda que em Quadro Suplementar Especial, não importa em qual quer restrição aos direitos emergentes da relação funcional, a partir de sua volta à atividade, como foi bem esclarecido em pareceres da Consultoria Geral da República sobre o tema.

É suficientemente elucidativa, a propósito, a ementa do Parecer 5.006, proferido em processo de interesse de membro do Ministério Público Federal, integrante de Quadro Suplementar (Parecer CGR nº 5.006, DO. de 6/2/86).

"O membro do Ministério Público da União, anistiado, embora integrando Quadro Suplementar Especial, instituído pela Lei de Anistia e seu regulamento, goza dos mesmos direitos assegurados aos demais membros do Ministério Público Federal, inclusive no tocante ao acesso e promoção."

É irrecusável, portanto, que os requerentes têm o direito de concorrer, em igualdade de condições, com os outros membros da carreira do Ministério Público Federal, às promoções por merecimento ou por antiguidade, desde seu retorno ao exercício dos cargos correspondentes.

A pretensão dos requerentes, de retroação de suas promoções para compreender todo o período de afastamento, é incompatível com as normas legais referidas, ao mesmo tempo em que importa em estabelecer condições mais vantajosas aos anistiados do que a dos demais integrantes do Ministério Público, com os quais devem concorrer em igualdade de condições. Se os reclamantes pudessem adicionar o período de afastamento, múltiplas vezes, ao tempo de exercício do cargo em cada Categoria, para determinar a sua antiguidade de classe, certamente estariam em condições mais favoráveis do que os demais membros do Ministério Público, que somente têm o direito à vantagem do tempo de exercício em cada categoria da carreira.

A pretensão alternativa dos requerentes, por fim, não constitui propriamente reclamação contra a Lista de Antiguidade, mas sim pretensão associada à promoção ao cargo de Procurador da República de Categoria Especial.

A questão em torno da inclusão de cargos de Procurador da República de Categoria Especial no Quadro Suplementar é inteiramente dependente de uma condição prévia, a promoção dos requerentes.

Não se trata, portanto, de um direito atual, a reclamar o pronunciamento

da Administração. Só se pode cogitar da necessidade ou não da providência reclamada, na hipótese de promoção de um dos requerentes, ou de ambos, a Procurador da República de Categoria Especial, matéria ainda pendente de solução administrativa.

Em face do exposto, o parecer é no sentido do indeferimento do pedido. Brasília, 12 de fevereiro de 1988. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA - SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. APROVO. EM 18.2.88. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE - PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

DESPACHO

Processo PGR nº 08100.24/88. Dr. JOSÉ ALVES PAULINO, Procurador da República de 2ª Categoria, lotado na PR/AM. Concedo a licença especial requerida pelo interessado, relativa ao 1º decênio (período de 01/12/77 a 30/11/87), em período semestral ficando o afastamento para o respectivo gozo condicionado às exigências dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 38.204/55 (Regulamento da Licença Especial), observada a norma constante do artigo 2º, item 11, do Decreto nº 84.414/80.

JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 03, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 77.242, de 26 de fevereiro de 1976, resolve

Dispensar GILSON PIMENTEL LOTTI, Agente Administrativo, código SA-801, classe especial, referência NM-32, da função de Auxiliar de Gabinete, da Tabela de Representação de Gabinete da Procuradoria Geral da República.

PORTARIA Nº 04, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 77.242, de 26 de fevereiro de 1976, resolve

Designar MARIA SUELY LEITE DE LIMA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe C, referência NM-25, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete da Tabela de Representação de Gabinete da Procuradoria Geral da República.

PORTARIA Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 77.242, de 28 de fevereiro de 1976, resolve

Designar MARTA ELIANE DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, refe-

rência NM-19, da Tabela Permanente do Ministério Público Federal, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, da Tabela de Representação de Gabinete da Procuradoria-Geral da República.

PORTARIA Nº 06, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 77.242, de 28 de fevereiro de 1986, resolve

Designar MARISE SILVA NASCIMENTO DE AGUIAR, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe C, referência NM-23, da Tabela Permanente do Ministério Público Federal, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, da Tabela de Representação de Gabinete da Procuradoria Geral da República.

ROBERTO BAPTISTA

SECRETARIA DE PESSOAL

Em 05 de fevereiro de 1988.

APOSTILAS

Fica apostilada a Portaria PR/SP nº 33, de 21 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial de 19 de julho de 1983, para constar que a função de Secretário Administrativo da Divisão de Administração, código DAI-111.1 (NM), exercido por LOURIVAL DE ALMEIDA LACERDA, até 25 de abril de 1987, deve ser considerado como Secretário Administrativo da Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, código DAI-111.2 (NM), conforme previsto no Decreto nº 93.840, de 22 de dezembro de 1986, publicado no Diário Oficial de 23 seguinte, a partir de 23 de dezembro de 1986.

Em 22 de fevereiro de 1988.

Fica apostilada a Portaria nº 283, de 10 de julho de 1985, do Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial de 12 de julho de 1985, que aposentou o servidor LUIZ MAURÍCIO ALVES, para constar a transformação da função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, do Diretor da Divisão de Documentação Jurídica, para Secretário Administrativo, código DAI-111.2 (NM), da Divisão de Assistência Técnico-Jurídica, da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, a contar de 10 de novembro de 1987.

SALÁRIO-FAMÍLIA

Em 18 de fevereiro de 1988.

Processo PGR nº 08100.000315/88 AMÉLIA XAVIER PAES VASCONCELLOS, Agente Administrativo, código SA-801, classe S, referência NM-32. Cancelo salário-família relativo à dependente da interessada, CATARINA WOELL, a contar de janeiro/88.

Em 22 de fevereiro de 1988.

Processo PGR nº 08100.1373/85. Doutor HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO, Procurador da República de 2ª Categoria. Concedo salário-família relativo à dependente Marília Aguiar de Vasconcelos Gueiros Bernardes, a contar de novembro de 1987.

Processo PGR nº 8100.322/86-66. Dr. MARCELO LANDAVAL DE HOLANDA CAVALCANTI, Procurador da República de 2ª Categoria. Concedo salário-família relativo ao dependente Marcelo Allgayer de Holanda Cavalcanti, a contar de janeiro de 1988.

Em 23 de fevereiro de 1988.

Processo PGR nº 8100.286/88-02. Dr. JOSÉ HOMERO FERNANDES, Procurador da República de 2ª Categoria. Concedo salário-família relativo aos dependentes Pedro Carneiro da Cunha de Andrade e Fernando Carneiro da Cunha de Andrade, a contar de dezembro de 1984.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Em 04 de fevereiro de 1988.

Processo PR/CE nº 8105.2714/87. Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES, Procurador da República de 2ª Categoria. Averbe-se o tempo de serviço apresentado pelo interessado, nos períodos de 02 de julho de 1956 a 19 de junho de 1958 com 718 dias de efetivo exercício e de 04 de novembro de 1963 a 01 de abril de 1966 com 879 dias de efetivo exercício, conforme certidão de tempo de serviço expedida pelo INPS, com validade para aposentadoria, na forma da Lei nº 6.226/75.

Em 22 de fevereiro de 1988.

Processo PGR nº 8100.3896/87. Drª LIA CELI FANUCK, Procuradora da República de 2ª Categoria. Averbe-se o tempo de serviço apresentado pela interessada, conforme discriminação a seguir: a) período de 13 de dezembro de 1979 a 02 de fevereiro de 1987, com 2.609 dias de efetivo exercício, prestado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ao Ministério da Saúde, válido para aposentadoria e disponibilidade (artigo 80, item I, da Lei nº 1.711/52, Súmula nº 137 do Tribunal de Contas da União); adicional por tempo de serviço (artigo 145, XI e 146, da Lei nº 1.711/52, com a redação da Lei nº 4.345/64, regida pelo Decreto nº 31.922/52 e Súmula nº 137 do Tribunal de Contas da União); desempate na classificação por antiguidade (art. 47, da Lei nº 1.711/52 e art. 49, § 2º, do Decreto nº 53.480/64; b) período de 03 de fevereiro a 15 de outubro de 1987, com 255 dias de efetivo exercício, prestado ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, sob o regime estatutário, válido para aposentadoria e disponibilidade (artigo 80, item I, da Lei nº 1.711/52); adicional por tempo de serviço (art. 145, XI e 146, da Lei nº 1.711/52, com a reda-

ção da Lei nº 4.345/64, regida pelo Decreto nº 31.922/52; licença especial (art. 116, da Lei nº 1.711/52 e art. 9º, I, do Decreto nº 38.204/55); e desempate na classificação por antiguidade (art. 47, da Lei nº 1.711/52 e art. 49, § 2º, do Decreto nº 53.480 de 1964.

VANTAGEM DA LEI Nº 6.732/79

Em 04 de fevereiro de 1988.

Processo PGR nº 08100.3453/85. AFFONSO WERTONGE NETTO, Agente Administrativo, código SA-801, classe especial, referência NM-32. Concedo ao servidor, mais 1/5 (um quinto) da gratificação de função de Chefe da Seção de Concordatas, Falências e Sucessões da PR/RS - DAI-111.2 (NM) a contar de 27/12/87, relativo ao oitavo (8º) ano de exercício em função do Grupo DAI, totalizando a vantagem pessoal correspondente a três quintos (3/5), de acordo com a Lei nº 6.732/79 e Decreto-lei nº 1.746/79.

Processo PGR nº 8100.3625/87. MARIA JOSÉ COSTA PORTELA, Agente Administrativo, código SA-801, classe especial, referência NM-32. Concedo à servidora, 1/5 (um quinto) da gratificação de função de Assistente da Coordenadoria de Documentação e Informação Jurídica - DAI-112.3 da PR/MA (NS), a contar de 22/10/87, relativo ao sexto (6º) ano de exercício em função do Grupo DAI, totalizando a vantagem pessoal correspondente a um quinto (1/5), de acordo com a Lei nº 6.732/79 e Decreto-lei nº 1.746/79.

Em 10 de fevereiro de 1988.

Processo PGR nº 8100.3433/85. ENIO DOS SANTOS, Agente Administrativo, código SA-801, classe especial, referência NM-32. Concedo ao servidor, mais 1/5 (um quinto) da gratificação de função de Chefe da Seção de Serviços Gerais da PR/RS - DAI 111.2 (NM), a contar de 27/12/87, relativo ao oitavo (8º) ano de exercício em função do Grupo DAI, totalizando a vantagem pessoal correspondente a três quintos (3/5), de acordo com a Lei nº 6.732/79 e Decreto-lei nº 1.746/79.

CONCESSÃO DA VANTAGEM PREVISTA NA LEI Nº 6.732/79, ALTERADA PELO DECRETO-LEI Nº 1.746/79 E DECRETO-LEI Nº 2.153/84.

Em 05 de fevereiro de 1988.

Processo PGR nº 8100.3524/87. DRª LIA CELI FANUCK, Procuradora da República de 2ª Categoria. Concedo à interessada a vantagem pessoal correspondente a 2 (duas) frações de 1/5 (um quinto) da diferença do DAS-101.1 e o vencimento do cargo efetivo, a contar de 10 de dezembro de 1985 e 10 de dezembro de 1986, respectivamente, com efeitos financeiros a contar de 16 de outubro de 1987 data da posse e exercício no Ministério Público Federal.

Processo PGR nº 8100.586/84. AUGUSTO PAULO SILVA, Agente Administrativo, código SA-801, classe Especial, referência NM-32. Retifico à vista do Decreto nº 93.840, de 22 de dezembro de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 23 subsequente, que dispõe sobre a estruturação do Ministério Público Federal, as concessões anteriores, para considerar que a vantagem pessoal correspondente as 4 (quatro) frações de 1/5 (um quinto) da função de Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, código DAI-111.2 (NM), passa a ser calculada sobre o DAI-111.3 (NS), a contar de 10 de novembro de 1987.

Processo PGR nº 08100.627/84. FRANCISCO DE ASSIS TAVEIRA, aposentado. Retifico à vista do Decreto nº 93.840, de 22 de dezembro de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 23 subsequente, que dispõe sobre a estruturação do Ministério Público Federal, a concessão anterior, para considerar que a vantagem pessoal correspondente a 1ª fração de 1/5 (um quinto) do DAI-111.2 (NM) da Procuradoria da República no Distrito Federal, passa a ser calculada sobre o DAI-111.3 (NS) de Chefe da Seção de Registro e Acompanhamento de Execuções Fiscais da PR/DF com efeitos financeiros a contar de 10 de novembro de 1987.

Processo PGR nº 08100.698/84. HILDA PIMENTA AZAR, aposentada. Retifico o despacho de 13 de janeiro de 1988, publicado no BS/MPF nº 01 da 1ª quinzena de janeiro de 1988, para constar que a 1ª fração de 1/5 (um quinto) da função de Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudência, DAI-111.2 (NM) da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, foi transformada para Chefe da Seção de Controle de Ações Junto à Justiça Estadual, DAI-111.3 (NS), a contar de 10 de novembro de 1987 e não como foi considerado na quele despacho.

Processo PGR nº 08100.1985/84. NILSON MARINHO DE ARAÚJO, Agente Administrativo, código SA-801, classe Especial, referência NM-32. Retifico à vista do Decreto nº 93.840, de 22 de dezembro de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 23 subsequente, que dispõe sobre a estruturação do Ministério Público Federal, as concessões anteriores, para considerar que a vantagem pessoal correspondente as 5 (cinco) frações de 1/5 (um quinto) do DAI-111.2, (NM) de Chefe da Seção de Lotação e Classificação da Divisão de Cadastro, Lotação e Classificação de Cargos e Empregos da Coordenadoria de Pessoal da Procuradoria Geral da República, passa a ser calculada sobre o DAI-111.3 (NS), de Chefe da Seção de Lotação e Classificação, da Coordenadoria de Cadastro, Lotação e Classificação da Secretaria de Pessoal do Ministério Público Federal, a contar de 10 de novembro de 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Em 22 de fevereiro de 1988

Processo PGR nº 14.130/73. Dr. JOSÉ BARCELOS DE SOUZA, Procurador da República de 1ª Categoria. Concedo 30% (trinta por cento) de gratificação adicional (6ª cota) ao interessado, a contar de 30 de dezembro de 1987.

Processo PGR nº 8100.246/88-80. Dr. JAIR OLIVEIRA SOARES, Procuradora República de 2ª Categoria. Concedo 10% (dez por cento) de gratificação adicional (2ª cota) ao interessado, a contar de 16 de outubro de 1987.

Processo PGR nº 52.985/82. Drª MARIA ALZIRA DE ALMEIDA MARTINS, Procuradora da República de 1ª Categoria. Concedo 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação adicional (5ª cota) à interessada a contar de 30 de dezembro de 1987.

Processo PGR nº 08100.2894/84. Dr. ONÓRIO JUSTINIANO TEIXEIRA, Procurador da República de 2ª Categoria. Concedo 20% (vinte por cento) de gratificação adicional (4ª cota) ao interessado, a contar de 1º de janeiro de 1988.

Processo PGR nº 32.921/78. GERARDO BARBOZA DE SOUZA, Agente Administrativo, código SA-801, classe Especial, referência NM-32, lotado na PR/CE. Concedo ao servidor a 7ª cota de gratificação adicional, na forma do art. 10 da Lei nº 4.345/64, perfazendo 35% do respectivo vencimento, correspondente a 35 anos de serviço, a partir de 06/12/87.

Processo PGR nº 30.450/77. FRANCISCO AGRICIO CAMILO, Agente Administrativo, código SA-801, classe Especial, referência NM-32, lotado nesta PGR. Concedo ao servidor a 5ª cota de gratificação adicional, na forma do art. 10 da Lei nº 4.345/64, perfazendo 25% do respectivo vencimento, correspondente a 25 anos de serviço, a partir de 29/12/87.

Processo PGR nº 53.218/82. JAMILÉ MAMED DE MIRANDA, Agente Administrativo, código SA-801, classe Especial, referência NM-31, lotado na PR/RJ. Concedo ao servidor a 6ª cota de gratificação adicional, na forma do art. 10 da Lei nº 4.345/64, perfazendo 30% do respectivo vencimento, correspondente a 30 anos de serviço, a partir de 23/12/87.

Processo PGR nº 376/88. NIZALDE MARIA DOS SANTOS, Agente Administrativo, código SA-801, classe Especial, referência NM-31, lotada na PR/PE. Concedo à servidora a 5ª cota de gratificação adicional, na forma do art. 10 da Lei nº 4.345/64, perfazendo 25% do respectivo vencimento, correspondente a 25 anos de serviço, a partir de 01/01/88.

Em 24 de fevereiro de 1988.

Processo PGR nº 43.751/80. FRANCISCA MEDEIROS DE MELO, Agente Administrativo, código SA-801, classe Especial, referência NM-32, lotada nesta PGR. Concedo à servidora a 7ª cota de gratificação adicional, na forma do art. 10 da Lei nº 4.345/64, perfazendo 35% do respectivo vencimento, correspondente a 35 anos de serviço, a partir de 05/02/88.

INCORPORAÇÃO NOS PROVENTOS DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Em 22 de fevereiro de 1988.

Processo PGR nº 30.513/77. FLÁVIO MACHADO DOS SANTOS. Tendo em vista os artigos 1º e 2º da Lei nº 7.184, de 16 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 17 subsequente, fica incorporado aos proventos do inativo a gratificação de nível superior, a contar de 17 de abril de 1984.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Tendo em vista o disposto na Lei nº 1.711/52 e no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080/79, foi concedida licença para tratamento de saúde aos servidores a seguir relacionados:

NOME - CARGO/EMPREGO - PERÍODO - FUNDAMENTO LEGAL - PROCESSO Nº

CIDA OLIVAL FERREIRA, Ag. de Portaria, LT-TP-1202 - 03.12 a 17.12.87 - Art. 79 do RBPS - 2.821/84;
MARIA DIVINA MAIA DE ALMEIDA, Ag. Adm., LT-SA-801 - 17.11 a 26.11.87 - Art. 79 do RBPS - 961/85;
REGINA PEREIRA DA SILVA LIMA, Ag. Adm., LT-SA-801 - 03.12 a 04.12.87 - Art. 79 do RBPS - 989/84;
SANDRA DE OLIVEIRA JULIANO, Ag. Adm., LT-SA-801 - 16.11 a 20.11.87 - Art. 79 do RBPS - 135/88;
JOÃO CARVALHO VERAS, Art. Eletricidade e Com., art. 703 - 06.11 a 02.12.87 - Arts. 88-I e 97 da Lei 1.711 - 1.800/84;
JOSE ALVES DA SILVA, Ag. de Portaria, TP-1202 - 17 e 18.12.87 - Arts. 88-I e 97 e 98 da Lei nº 1.711/52 - 068/84.

FALTAS JUSTIFICADAS

Tendo em vista o contido no artigo 123 da Lei nº 1.711/52, ficam relevadas as faltas dos funcionários a seguir relacionados:

NOME - CARGO - DIAS - PROCESSO Nº

JOÃO CARVALHO VERAS, Art. Eletricidade e Comunicações, art. 703 - 03, 04 e 05.11.87 - 1.800/84;
NEUZA FERNANDES LADEIRA, Administradora, NS-923 - 02, 03 e 04.12.87 - 51.766/82;

JOSÉ ALVES DA SILVA, Ag. de Portaria, TP-1202 - 14, 15 e 16.12.87 - 068/84.

LÚCIA CORREA LEAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/SA/MPF

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Portaria nº 752, de 09.11.87, que aprovou o Regimento interno do Ministério Público Federal, resolve:

I - Designar o servidor LUIZ GONZAGA FILHO, Oficial II, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Ministério Público Federal, para SUPERVISOR, ORIENTAR e CONTROLAR as atividades relacionadas com a área de transporte/CSA.

II - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 1988

DIÁRIAS

Proposta e Concessão de Diárias nº 19/88. ROBERTO BAPTISTA, Chefe de Gabinete do PGR, DAS-101.4. Concedo ao interessado, 1 e 1/2 diárias, no valor total de Cz\$5.012.32 (cinco mil, doze cruzados e trinta e dois centavos), referente a viagem em objeto de serviço à Belo Horizonte, para acompanhar o PGR na posse do Presidente da Associação comercial de BH, no período de 25 a 26.01.88.

Proposta e Concessão de Diárias nº 20/88. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, Procurador da República de 2ª Categoria. Concedo ao interessado 23 e 1/2 diárias, no valor total de Cz\$ 67.452,05 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados e cinco centavos), referente a viagem em objeto de serviço à Porto Velho-Ilhéus, para responder pelo MPF - junto à Vara da Justiça Federal em Ilhéus, no período de 07 a 30.01.88.

Proposta e Concessão de Diárias nº 21/88. MÁRIO FERREIRA LEITE, Procurador da República de 2ª Categoria. Concedo ao interessado 23 e 1/2 diárias, no valor total de Cz\$ 67.452,05 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados e cinco centavos), referente a viagem em objeto de serviço, para responder pelo Ministério Público Federal junto à Vara da Justiça Federal em Londrina-PR, no período de 07 a 30.01.88.

Proposta e Concessão de Diárias nº 22/88. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO, Procurador da República de 2ª Categoria. Concedo ao interessado 23 e 1/2 diárias, no valor total de Cz\$ 67.452,05 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados e cinco centavos), referente a viagem em objeto de serviço, para responder pelo MPF junto à Vara de Justiça Federal,

em São José dos Campos-SP, no período de 07 a 30.01.88.

Proposta e Concessão de Diárias nº 23/88. ADEMAR VIANA FILHO, Procurador da República de 2ª Categoria. Concedo ao interessado 23 e 1/2 diárias, no valor total de Cz\$ 67.452,05 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados e cinco centavos), referente a viagem em objeto de serviço, para responder pelo MPF junto à Vara da Justiça Federal em Petrópolis-na-PE, no período de 07 a 30.01.88.

Proposta e Concessão de Diárias nº 24/88. SAMIR HADDAD, Procurador da República de 1ª Categoria. Concedo ao interessado 23 e 1/2 diárias, no valor total de Cz\$ 67.452,05 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzados e cinco centavos), referente a viagem em objeto de serviço, para responder pelo MPF em Ribeirão Preto-SP, no período de 07 a 30.01.88.

Proposta e Concessão de Diárias nº 28/88. ALCIDES DOS SANTOS, Procurador da República de 2ª Categoria. Concedo ao interessado 12 e 1/2 diárias, no valor total de Cz\$ 35.878,75 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito cruzados e setenta e cinco centavos), referente a viagem em objeto de serviço, para responder pelo MPF em Joinville-PR, no período de 07 a 19.01.88.

MARIA MIRTES SANGALETTI GELENSKE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS**

PORTARIA Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo item I, letra c, da Portaria PGR nº 104, de 26 de março de 1982, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve

Designar os servidores NILCE GOMES DA SILVA, Assessor do Procurador-Chefe, código LT-DAS-102.1, VANIA MARIA PEREIRA DE BRITO, Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, referência NM-17, e RAIMUNDO CORREA DA SILVA, Agente Administrativo, código SA-801, classe S, referência NM-32, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação para o corrente exercício.

RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, alínea b, da Portaria nº 104, de 26 de março de 1982, resolve:

Designar os servidores MARIA EUZENIR FONTELES PINHEIRO LANDIM, Coordena

dora de Documentação e Informação Jurídica, MARCELINA ISABEL CARVALHO ARRUDA, Agente Administrativo, NM-32 e EDILSON MARTINS TAVARES, Agente Administrativo, NM-32, lotados nesta Procuradoria, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão incumbida de proceder levantamento dos bens permanentes do acervo desta Procuradoria, considerados ante-econômicos, com a finalidade de providenciar a devida alienação por doação.

METON VIEIRA FILHO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 12, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE, SUBSTITUTO, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 698, de 30 de setembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.08.75, resolve:

Designar FRANCISCO DO CARMO ROCHA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe C, referência NM-32, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Material e Patrimônio, código DAI-111.3 (NS), da Coordenadoria de Administração.

PORTARIA Nº 13, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE, SUBSTITUTO, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 698, de 30 de setembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.08.75, resolve:

Designar JAYME AVELINO BARROS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe C, referência NM-32, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, código DAI-111.3 (NS), da Coordenadoria de Administração.

PORTARIA Nº 14, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE, SUBSTITUTO, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 698, de 30 de setembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.08.75, resolve:

Dispensar JOAO MARCOS DE MENDONÇA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe C, referência NM-32, de substituto eventual do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, código DAI-111.3 (NS), da Coordenadoria de Administração.

PORTARIA Nº 15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1988.

O PROCURADOR-CHEFE, SUBSTITUTO, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar, em substituição ao Dr. JOSÉ TAUMATURGO DA ROCHA, Procurador da República de 1ª Categoria, o Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA, Procurador da República de 2ª Categoria, lotado nesta Procuradoria, para compor e presidir a Comissão que apura os fatos relativos ao acidente com o veículo Passat placa nº 4155 (Proc. nº 08106-00050).

JOAO BATISTA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar MARIA MATIAS GAMA SILVA, Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe Especial, referência NM-31, para substituir, no período de 18.02.88 a 18.03.88, o Secretário Administrativo da Coordenadoria de Documentação e Informação Jurídica, código DAI-111.2 (NM), em virtude das férias regulamentares de seu titular.

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar CÉSAR PEREIRA FREIRE, Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe C, referência NM-25, para substituir, no período de 18.02.88 a 18.03.88, o Secretário Administrativo, código DAI-111.2 (NM), da Coordenadoria Jurídica.

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar JOSÉ MARIA DE PAIVA, Motorista Oficial, código LT-TP-1201, classe B, referência NM-21, para substituir, no período de 02.02.88 a 25.04.88, o Secretário Administrativo da Biblioteca, código DAI-111.2 (NM), da Coordenadoria de Documentação e Informação Jurídica.

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Tendo em vista o disposto na Lei nº 1.711/52, e no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080/79, foi concedida licença para tratamento de saúde à servidora a seguir relacionada:

NOME - CARGO/EMPREGO - PERÍODO - FUNDAMENTO LEGAL - PROCESSO Nº

APARECIDA MODESTO, Ag. Adm., LT-SA-801, Classe Especial, NM-32 - 11.02 a 25.02.88 - Art. 79 do RBPS - 204/82.

JOAO BATISTA FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, e tendo em vista o disposto no item 5, da letra b, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Dispensar ELIAS CRISTOVÃO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801, classe especial, referência NM-32, do encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, código DAI-111.3 (NS).

ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10.11.87, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar ALZIRA PEDRINA PAINS AZEVEDO FREITAS, ocupante do emprego de Contador, código LT-NS-924, classe C, referência NS-19, para substituir o Chefe da Seção de Acompanhamento de Embargos da Divisão de Execução Judicial da Dívida Ativa da União, código DAI-111.3 (NS), no período de 12.1 a 10.2.88.

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar CLEIDE RAMIRO DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe C, referência NM-26, para substituir no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de

1988, o Secretário Administrativo, código DAI-111.2 (NM), de Procurador da República, Jair dos Santos Menezes.

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar REGINA BANK, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, referência NM-19, para substituir no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 1988, o Secretário Administrativo, código DAI-111.2 (NM), de Procurador da República, Luiz Carlos de Azevedo.

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar SANDRA REGINA SOARES MARTINS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, referência NM-17, para substituir no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 1988, o Secretário Administrativo, código DAI-111.2 (NM), de Procurador da República, Hilton Figueiredo de Almeida.

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE JANEIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar PAULO ROBERTO PEREIRA HILDEBRANDT, Agente Administrativo, código SA-801, classe Especial, referência NM-31, para substituir no período de 01/02 a 01/03/88, o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, código DAI-111.3 (NS), da Coordenadoria de Administração.

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar CLEIDE RAMIRO DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe C, referência NM-26, para substituir o Secretário Administrativo, código DAI-111.2 (NM), de Procurador da República, Hercília de Mello Pereira, em seus impedimentos eventuais.

JOSE NAUFEL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 1988

O PROCURADOR-CHEFE, SUBSTITUTO, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104, de 26 de março de 1982, do Senhor Procurador-Geral da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 93.872, art. 45, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Autorizar a concessão de SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora SALETE MARIANO SARAIVA DE SOUZA, CPF nº 016.206.303-20, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe "B", NM-25, no valor de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), no elemento de despesa 3.1.2.0 - Material de Consumo, destinados a fazer face as despesas miúdas de pronto pagamento, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias, para aplicação de 10 (dez) dias para comprovação, na conformidade do Decreto-lei nº 200/67.

FRANCISCO RODRIGUES DOS S. SOBRINHO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 08, DE 29 DE JANEIRO DE 1988.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, - considerando a desativação dos Núcleos

das Procuradorias no interior do Estado, a partir de 01 de fevereiro de 1988, resolve:

R E V O G A R

PORTARIA Nº 73/87 - que determinava o deslocamento do servidor CARLOS GILBERTO PRES TES JULIO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801, classe "S", referência NM-31, a fim de prestar serviços junto à representação da Procuradoria da República em SANTA MARIA, RS.

PORTARIA Nº 77/87 - que determinava o deslocamento da servidora ANA SIDNEY CARVALHO MINEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801, classe "S", referência NM-32, a fim de prestar serviços junto à representação da Procuradoria da República em URUGUAIANA, RS.

PORTARIA Nº 79/87 - que determinava o deslocamento do servidor ALBERI DA SILVA BORGES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe "S", referência NM-32, a fim de prestar serviços junto à representação da Procuradoria da República em PASSO FUNDO, RS.

PORTARIA Nº 03/88 - que determinava o deslocamento da servidora SHYRLEY TEREZINHA POFFAL, ocupante do cargo de Datilógrafa, código LT-SA-802, classe "A", referência NM-13, a fim de prestar serviços junto à representação da Procuradoria da República em RIO GRANDE, RS.

AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI

